



PROJETO DE LEI Nº

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.978, DE 07 DE JULHO DE 2015, E PRORROGADO PELA LEI Nº 3.441, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação desta Câmara Municipal de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 15 de julho de 2027, a vigência do **Plano Municipal de Educação (PME) de Cordeirópolis/SP**, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.978, de 07 de julho de 2015, e prorrogado pela Lei Municipal nº 3.441, de 18 de agosto de 2025.

Parágrafo único. - A prorrogação prevista no “*caput*” vigorará até a data nele indicada ou até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º - Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no Anexo I da referida Lei Municipal nº 2.978/2015, até que novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

continua



Art. 3º - A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do município de Cordeirópolis/SP, preservar a vigência do planejamento educacional local durante o período de transição decorrente da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e permitir o tempo necessário para elaboração, discussão, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 023/2026

Cordeirópolis, 11 de junho de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa **Egrégia Câmara Municipal** o incluso Projeto de Lei que prorroga, até 15 de julho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Cordeirópolis/SP, instituído pela Lei Municipal nº 2.978, de 07 de julho de 2015, e anteriormente prorrogado pela Lei Municipal nº 3.441, de 18 de agosto de 2025, cuja vigência se encerra em 07 de julho de 2026.

A medida decorre diretamente da promulgação da Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE), inaugurando novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais em todo o território nacional. Nos termos do artigo 34 da referida lei federal, os Municípios dispõem do prazo de até 15 (quinze) meses, contado de sua publicação, para elaborar e aprovar seus respectivos planos de educação — prazo que se encerra justamente em 15 de julho de 2027, data adotada como termo final da prorrogação ora proposta.

continua



A elaboração do novo Plano Municipal de Educação exige diagnóstico da realidade educacional local, avaliação do cumprimento das metas do plano vigente, análise de indicadores, definição de prioridades para o próximo decênio, ampla participação social e posterior tramitação legislativa — procedimento que demanda tempo e planejamento adequados. Enquanto esse processo se desenvolve, a manutenção de instrumento legal de planejamento educacional em vigor é indispensável para evitar lacuna normativa, assegurar a continuidade administrativa e preservar a segurança jurídica das ações da rede municipal de ensino.

Registro que a prorrogação não substitui nem posterga a obrigação de elaborar o novo PME: o próprio projeto estabelece que a vigência prorrogada cessará automaticamente caso o novo plano seja aprovado antes do termo final, evitando qualquer sobreposição entre os instrumentos de planejamento. A propositura não acarreta criação ou aumento de despesa pública, limitando-se a manter vigente o planejamento educacional existente.

Por fim, considerando que a prorrogação em vigor expira em 07 de julho de 2026, solicito, com fundamento no artigo 53 da Lei Orgânica do Município, que o presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de evitar a descontinuidade do instrumento de planejamento educacional do Município.

Certa de contar com o costumeiro apoio dos **Nobres Vereadores** solicito a aprovação da presente propositura.

continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão assimilar e aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Excelentíssimo Senhor

Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis